

DECRETO Nº 172, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos para cancelamento de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, prazo para encerramento da Declaração Mensal de Serviços –DMS, dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 10 de outubro de 2017 todos os contribuintes habilitados e não habilitados a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, obrigatoriamente deverão proceder com os pedidos de cancelamento de NFS-e via sistema eletrônico ou via petição formal junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização Tributária, de acordo com o presente instrumento.

Art. 2º Os requerimentos de cancelamento de NFS-e, via processo eletrônico, quando solicitados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao da emissão da NFS-e, serão deferidos automaticamente, sem prejuízos às atribuições e competências da fiscalização tributária municipal, para abertura de procedimento fiscal para verificação dos fatos.

Parágrafo Único - Poderá a administração tributária municipal suspender os efeitos da referida regra a qualquer momento.

Art. 3º Os contribuintes somente poderão realizar requerimentos de cancelamento de NFS-e via sistema eletrônico ou petição formalizada e protocolizada junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização Tributária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data da emissão NFS-e.

Art. 4º Os requerimentos de cancelamento de NFS-e processados após o prazo mencionado no caput do art. 2º, serão deferidos automaticamente, somente quando cumpridos na íntegra e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) o contribuinte deve informar o número da NFS-e substituta;
- b) que o valor dos serviços da NFS-e substituta seja igual ou superior;
- c) nota substituta seja para o mesmo tomador de serviço ou para cnpj raiz com vínculo de filial ou matriz.

Art. 5º Os pedidos de cancelamento que não se enquadrarem no moldes do deferimento automático, serão analisados pelo Fisco Municipal, eletronicamente, o qual efetivará o deferimento ou indeferimento, sem prejuízos às demais obrigações tributárias principais e acessórias incidentes sobre o referido documento.

§1º Os pedidos de cancelamento proceder-se-á com a seguinte sistemática:

I - os pedidos de cancelamento que dependerem da análise do fisco, por sistema eletrônico, serão processados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

II - os pedidos de cancelamento de NFS-e analisados eletronicamente pelo Fisco municipal e indeferidos, poderão ser revistos via procedimento formal, cabendo ao contribuinte peticionar e protocolar junto a fiscalização tributária municipal, respeitando o prazo mencionados no art 2º.

§2º Nos casos em que não houver confecção de nota substituta, caberá ao requerente, anexar a “Declaração de Cancelamento de NFS-e” expedida pelo tomador dos serviços, nos moldes do anexo II deste instrumento, com a devida assinatura dos sócios administradores, ou seus representantes legais.

§3º Não serão deferidos os pedidos de cancelamento de NFS-e, com natureza de tributação “**fora do município**”, em desacordo com o art. 3º inciso I ao XXII da Lei municipal nº 2285/2013.

Art. 6º Nas análises de cancelamento de NFS-e, via petição formal previstos no inciso II do Art.4º, poderá o fisco exigir documentos complementares para fins de comprovação.

§1º deverão ser acostados na petição formal de cancelamento de NFS-e, os seguintes documentos:

- a) requerimento padrão preenchido, conforme anexo I deste instrumento;
- b) cópia da NFS-e, que se pretende o cancelamento;

c) anexar declaração para cancelamento de NFS-e, expedida pelo tomador dos serviços, conforme modelo no anexo II deste instrumento;

d) cópia da NFS-e substituta, quando houver.

§2º Os pedidos serão analisados e exauridos parecer fiscal, por servidores fiscais tributários, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de protocolo, quanto ao deferimento ou indeferimento.

§3º As análises de cancelamento que resultarem em indeferimento pelo fisco, não terão prejuízos a fazenda pública municipal, quanto ao recolhimento da obrigação tributária principal e acessória incidente sobre o referido documento fiscal.

Art. 7º Os pedidos de cancelamento de NFS-e deferidos pelo fisco, que resultarem em direito à restituição ou compensação de valores, os mesmos deverão ser peticionados pelo contribuinte, e protocolados junto a Departamento Tributação e Fiscalização Tributária, o qual obedecerá os preceitos do processo administrativo fiscal, estabelecido no capítulo IV da Lei complementar nº 2294/2013 bem como dos dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei complementar nº 190/2013.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver deferimento pelo fisco, os valores de maior ou igual valor poderão ser compensados em créditos vincendos ou vencidos.

Art. 8º A Declaração Mensal de Serviços-DMS, Prestados e Contratados, deverá ser realizada pelos contribuintes prestadores e tomadores de serviços, obrigatoriamente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária do ISSQN, se utilizando de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações previstas no caput acarretará em suspensão da habilitação de emissão de NFS-e, sem prejuízos as demais penalidades cabíveis previstas em lei.

Art. 9º As notas fiscais de serviços eletrônicas avulsas, emitidas por servidores lotados na secretaria de fazenda, terão análise de cancelamento realizada diretamente pelo fisco municipal, sem prejuízo ao direito de petição pelo contribuinte nos moldes deste instrumento legal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 072 de 14 de julho de 2015 e demais disposições em contrário.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO - I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ANEXO I – DECRETO XX/2017

(1) PROTOCOLO

Proc. Nº _____

Data ____ / ____ / ____

REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE NFS-E

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

NOME RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

E-mail

Telefone

CONTADOR:

CPF:

CRC Nº

I - MOTIVO DO CANCELAMENTO

Venho através, do presente requerer desta Administração Tributaria Municipal o cancelamento das notas fiscais de serviços eletrônica nº _____, tendo em vista os motivos abaixo discriminados:

☐ erro natureza da operação ☐ erro dados do tomador ☐ serviço não prestado ☐ desacordo comercial(anexar declaração tomador) ☐ não informado a retenção do ISSQN na NFS-e ☐ Tomador de serviço diferente do informado na NFS-e ☐ código CNAE atividade incorreto ☐ NFS-e emitida para cnpj raiz matriz ou filial incorretamente	☐ valor serviço maior que o especificado na NFS-e ☐ valor serviço menor que o especificado na NFS-e ☐ local de incidência em desacordo com art. 3º inciso I ao XXII da Lei nº2285/2013. ☐ retenção indevida ☐ erro na discriminação do serviço prestado ☐ sub item da Lista de Serviços – LC, incorreto ☐ não informado demais retenções(informar nota substitua)		
Outros: 			
II - DADOS DA NFS-E SER CANCELADA			
Nº NFS-E	DATA EMISSAO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA OPERAÇÃO
III - DADOS DA NFS-E SUBSTITUTA			
Nº NFS-e	DATA DE EMISSAO	VALOR TOTAL	
Nestes termos, pede deferimento.			
Sorriso, MT, / / 			
_____ Requerente/procurador			

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE NFS-e

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado/publico,
 portadora do CNPJ sob nº _____ domiciliada á Rua/Av., -
 _____ nº _____. Bairro
 _____ município de _____ Estado de
 _____ **DECLARA** sob as penas da Lei de crimes contra a ordem tributária, que solicitou a empresa/pessoa física
 _____ portadora do cnpj/cpf nº
 _____ o cancelamento da NFS-e, nº _____ pelo(s) motivo(s) abaixo
 relacionado(s):

☐ erro natureza da operação	☐ valor serviço maior que o especificado na NFS-e
☐ erro dados do tomador	☐ valor serviço menor que o especificado na NFS-e
☐ serviço não prestado	☐ local de incidência em desacordo com art. 3º
☐ desacordo comercial	inciso I ao XXII da Lei nº2285/2013.
☐ não informado a retenção do ISSQN na NFS-e	☐ retenção indevida
☐ Tomador de serviço diferente do informado na NFS-e	☐ erro na discriminação do serviço prestado
☐ código CNAE atividade incorreto	☐ sub item da Lista de Serviços – LC, incorreto
☐ não informado demais retenções(informar nota substitua)	☐ NFS-e emitida para cnpj raiz matriz ou filial.

Outros:

Declarante/tomador serviços
CPF/CNPJ